



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas - SE

Segunda-feira • 23 de março de 2020 • Ano V • Edição Nº 593

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DA PREFEITA	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 41/2020)	2
DECRETO (Nº 42/2020)	5
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	7
LICITAÇÕES E CONTRATOS	7
EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 2/2020)	7

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

 Gestor

GESTOR: SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA

<https://riachaododantas.se.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DA PREFEITA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 41/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 41
DE 23 DE MARÇO DE 2020

Atualiza as medidas para enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicadas no decreto 40 de 17 de março de 2020, alterando o §1º do Art.5º e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro e 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública, de importância nacional, decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO a atualização das medidas de enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus) no Estado de Sergipe, nos termos do Decreto estadual nº 40.563 de 20 de março de 2020, em especial no Capítulo II – das Medidas emergenciais no âmbito dos Municípios;

CONSIDERANDO a expectativa da Secretaria de Estado de Saúde do aumento significativo do número de casos de infecção pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas estabelecidas no Decreto nº. 40, de 17/03/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica municipal, com fulcro no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

DECRETA

**CAPÍTULO I
DAS NOVAS MEDIDAS EMERGENCIAIS ADOTADAS NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 1º Ficam determinadas, pelo prazo de 07 (sete) dias, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, em todo o território do Município de Riachão do Dantas/Se, as seguintes medidas:

I- A proibição:

- (a) Das atividades e dos serviços privado não essenciais, com necessário fechamento, a exemplo de academias, boutiques, bares, restaurantes, lanchonetes, salão de beleza, clínicas de estética, clínica de saúde bucal/odontológica, ressalvadas aqueles de urgência e emergência, além do comércio geral;

II- A determinação de que:

- (a) Os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e a alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;
- (b) Os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupo de risco, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19.
- (c) Os restaurantes, bares e lanchonetes utilizem, apenas, o sistema de *delivery* ou a retirada para entrega, adotando em qualquer caso, medidas suficientes de higienização no desempenho das atividades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA**

(d) O transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, municipal seja realizado sem exceder à capacidade de passageiros sentados de forma imediata;

III – Ficam excepcionados da proibição das atividades comerciais os postos de combustíveis, farmácias, supermercados, mercearias e demais estabelecimentos que comercializem alimentos e/ou produtos de limpeza, serviços funerários, distribuidoras de gás de cozinha e água, provedores de internet e serviços bancários;

Art. 2º Sempre que necessário, a Secretaria competente solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto no artigo, cabendo às forças de segurança fazer valer o poder de polícia, podendo, para tanto, fotografar e filmar todos aqueles que descumprirem as medidas previstas no presente decreto, a fim de instruir ato de comunicação ao Ministério Público do Estado de Sergipe, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração;

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 3º Os Secretários Municipais deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

Art. 4º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pela Prefeita Municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Riachão do Dantas/Se, 23 de março de 2020.


Simone Andrade Farias Silva
Prefeita Municipal

Praça Epifânio Góes, S/N, Centro – CEP. 49320-000, Riachão do Dantas/SE – CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br

DECRETO (Nº 42/2020)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO 42
DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre a manutenção do abastecimento e distribuição de produtos necessários e essenciais, inclusive merendas escolares, na rede pública municipal de ensino em decorrência da pandemia da COVID-19, e adota outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica municipal, com fulcro no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

ONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas estabelecidas no Decreto nº. 40, de 17/03/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que alguns itens da merenda escolar podem apresentar sinais de perecibilidade e buscando garantir que os alunos e suas famílias tenham acesso facilitado aos alimentos durante o período de suspensão das atividades escolares decorrentes da pandemia da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Determinar aos Órgãos e Entidades da Administração competentes o abastecimento, distribuição, logística e entrega dos alimentos perecíveis e não perecíveis da merenda escolar aos pais de alunos desde que seus filhos estejam matriculados nas unidades de ensino municipais, durante o período de suspensão das atividades escolares decorrentes da pandemia da COVID-19.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 2º. Caberá à Secretaria de Educação tomar providências administrativas e operacionais junto ao almoxarifado municipal distribuidor dos itens merenda escolar nas unidades de ensino para a devida manutenção do fornecimento e o cumprimento dos contratos vigentes.

Art. 3º. Caberá a Secretaria Municipal da Educação garantir o regular abastecimento dos alimentos às escolas no período de suspensão das aulas.

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal da Educação – SEMED a operação e coordenação da entrega dos alimentos, conforme disposto no caput do art. 1º deste Decreto.

Art. 5º. Os Órgãos e Entidades competentes poderão requisitar o auxílio da polícia Militar para o efetivo cumprimento das medidas previstas no Decreto para que não ocorra aglomerações nas unidades de ensino.

Art. 6º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação estabelecer escalas e horários para a entrega dos alimentos, a fim de que não contrarie as medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) estabelecidas nos Decretos municipais nº 40 e 41 de 2020.

Art. 7º. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pela Prefeita Municipal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Riachão do Dantas/SE, 23 de março de 2020.


SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA
Prefeita Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 2/2020)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 46/2019
EXTRATO**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas

CONTRATADA: VN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de vigência CONTRATUAL será PRORROGADO por um prazo de 90 (noventa dias) dias, qual seja de **28/02/2020 a 27/05/2020**.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

Riachão do Dantas/se, 28 de Fevereiro de 2020.

PAULA BRUNELLY SOUZA CRUZ
Presidente da CPL